



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.1.331/92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Altera padrão de vencimentos dos cargos de "Chefe do Setor de Obras e Urbanismo" e "Procurador Jurídico" e dá outras providências".

HANDEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os padrões de vencimentos dos cargos de "Chefe do Setor de Obras e Urbanismo" e "Procurador Jurídico", que passam a ser das referências indicadas pelas letras "F" e "G", com valores de Cr\$ 3.162.667,00 e Cr\$ 4.027.102,00, respectivamente, ambos de provimento em comissão, sob o regime estatutário.

Art. 2o.) A alteração no padrão de vencimentos do cargo de "Chefe do Setor de Obras e Urbanismo" de que trata o artigo anterior é retroativa a 1o de Agosto de 1.992.




Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1.992



DANIEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA



Secretaria de Administração
Responsável pela Secretaria

